

	<p><b>Protocolo Nº 20240229153804915</b></p> <p>Sua solicitação foi enviada à <b>2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros da Comarca de BARRA DOS COQUEIROS</b>, às 29/02/2024 15:38:53, por <b>KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</b></p>
---	--

#### DADOS DO PROTOCOLO

**Tipo de Protocolo:** PETICIONAMENTO GERAL - Outras Peticões

**Processo:** 202390201078

**Classe:** Cumprimento de Sentença

<b>Dados do Processo Origem</b>		
<b>Número</b> 202390201078	<b>Classe</b> Cumprimento de sentença	<b>Competência</b> 2ª Vara Cível e Criminal da Barra dos Coqueiros
	<b>Situação</b> JULGADO	<b>Distribuido Em:</b> 25/05/2023
<b>Julgamento</b> 08/02/2024		
<b>Proc. Origem</b> <a href="#">202190200112</a>		

<b>Partes</b>		
<b>Tipo</b>	<b>CPF</b>	<b>Nome</b>
EXEQUENTE	46107799869	VALERIA MILENE PANTALEÃO SILVA
EXECUTADO		SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS, DOS SEGUROS DPVAT S.A.

<b>Anexos</b>		
	<b>Nome</b>	<b>Tipo</b>
1	<a href="#">2790368_RESPOSTA_AO_ED_DO_PATRONO_DO_AUTOR.pdf</a>	Petição

**ATENÇÃO!**

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS/SE**

Processo: 202390201078

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALERIA MILENE PANTALEO SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar

**MANIFESTAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

pelos termos que passa a expor.

O executado afirma que houve omissão quanto à fixação de honorários, tendo em vista que atuou como defensor dativo.

Cumpre esclarecer que no acórdão de julgamento do Recurso Inominado houve fixação de valor a ser pago pelo estado de Sergipe, vejamos:

15. Recurso Inominado CONHECIDO e PROVIDO, para reformar a sentença nos termos supra.

16. Observo que o causídico atuou como Defensor Dativo da parte autora no Juízo de origem, defendendo seus interesses com apresentação de petição inicial e assistência na audiência de conciliação, tendo a lide sido extinta com resolução de mérito após homologação de acordo a que chegaram as partes naquela assentada.

17. Esclarece-se que os honorários advocatícios devem ser fixados por apreciação equitativa, observando o grau de zelo do profissional, lugar de prestação do serviço, natureza importância da causa, trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço, nos moldes dos critérios estabelecidos no art. 85 do CPC.

18. Desse modo, diante das peculiaridades do caso apresentado e levando-se em consideração os parâmetros acima delineados, entendo por justo majorar os honorários advocatícios em favor do Defensor Dativo Dr. DIEGO COSTA PELAGIO DE LACERDA -- 6450/SE para o montante de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), a serem pagos pelo Estado de Sergipe.

Portanto, quanto ao pagamento efetivado pela Seguradora nos exatos termos da condenação imposta e tendo em vista a concordância da autora, corretamente foi proferida a sentença de extinção nos termos do art. 924, II, CPC.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BARRA DOS COQUEIROS, 29 de fevereiro de 2024.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**OAB/SE 2592**